



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO n.º 008, de 22 de novembro de 1995.
(REVOGADO) PELA RESOLUÇÃO Nº 053/04)

Regula a substituição de Procurador de
Justiça.

O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 4º, inciso I, de seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do PA n.º 08190.002703-0/94, apensos PA n.º 08190.002702-2/94 e PA n.º 08190.002727-8/94 e de acordo com a deliberação da 38ª Sessão Extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º A substituição de Procurador de Justiça proceder-se-á mediante consulta semestral de Promotores de Justiça, posicionados do primeiro ao vigésimo lugar da lista de antiguidade e em dia com suas obrigações funcionais.

§ 1º A recusa expressa ou tácita, ao tempo da convocação, ou a existência de processos acumulados, com vista ao órgão o excluirá da indicação.

§ 2º A preferência do convocado, por área diversa da vaga implicará a designação de membro que figurar na lista na ordem imediatamente posterior.

§ 3º Exaurida a relação resultante da consulta e não sendo possível atender ao rodízio, para solver situações urgentes, poderá a Procuradoria-Geral no interesse da continuidade do serviço, designar outro membro, **ad referendum** do Conselho Superior.

Art. 2º O membro convocado para substituir por período igual ou superior a trinta dias, receberá os processos do substituído e os que

lhes forem distribuídos durante a substituição.

§ 1º O substituto, ao verificar que o número de processos remanescentes é superior a quinze ou haja algum com vista aberta por prazo superior de trinta dias, comunicará o fato à Corregedoria-Geral, enviando a respectiva relação.

§ 2º O Procurador de Justiça que, ao retornar, identificar processo distribuído no período ao substituto, deverá proceder de igual modo.

Art. 3º A deficiente atuação do convocado impedirá nova convocação do mesmo no semestre.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

original assinado
MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

Original assinado
ADILSON RODRIGUES
Vice-Procurador-Geral de Justiça
Conselheiro-Designado

original assinado
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária